



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 348/09

Processo Administrativo nº 16.167/2009 – Pregão nº. 103/09

Contrato nº. 348/09

Processo Administrativo n.º 16.167/2009 – Pregão n.º. 103/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: ML DA SILVEIRA ME

OBJETO: Fornecimento parcelado de Produtos de Limpeza

Valor (R\$) 103.010,00 (cento e três mil e dez reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 19.135 – Ficha 535 Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ML DA SILVEIRA ME sediada na cidade de Indaiatuba - SP, à Rua Pedro Gonçalves n.º 213 no Jardim Pau Preto, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 08.974.329/0001-65, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º. 16.167/2009 – Pregão n.º. 103/09 e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de material de limpeza, constantes do Anexo I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos.
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Monsenhor Ferrari, n.º. 438 – Centro, das 07:30 às 10:00 e das 13:00 às 16:00 hs.
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 348/09
Processo Administrativo nº 16.167/2009 – Pregão nº. 103/09

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 103.010,00 (cento e três mil e dez reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

Ite	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un	Qtde	R\$ Unit.	R\$ TOTAL
1.		DESINFETANTE LIQUIDO AROMA LAVANDA, EMBALADO EM GALÕES DE 5 LITROS Marca ARCHOTE	GL	4.500	3,38	15.210,00
2		CERA ACRÍLICA AUTO BRILHO MOLHADO INCOLOR, APRESENTADA EM BOMBONA PLÁSTICA RESISTENTE DE 05 LITROS, COMPOSIÇÃO: CERA ACRÍLICA, POLÍMEROS ACRÍLICOS PLASTIFICANTES, NIVELADORES, EMULSIFICANTES COADJUVANTES, PRESERVANTES, ANTIESPUMANTES E VEÍCULOS. CONCENTRAÇÃO DE POLÍMEROS SÓLIDOS 9%, COM MARGEM DE 0,5%. RENDIMENTO 60 A 80M² POR LITRO Marca AUDAX	UN	4.000	21,95	87.800,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00 –PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.05 - FUNDO MANUT. DES. ENS. FUND. VALORIZ. MAG - FUNDEB – 12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL - 2001 - MANUT. DA UNIDADE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – 02 – CONV. ESTADUAIS – VINCULADOS – 262.00 – EDUCAÇÃO - FUNDEB – OUTROS - Ficha 535.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

a) Advertência por escrito.

b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 348/09
Processo Administrativo nº 16.167/2009 – Pregão nº. 103/09

- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

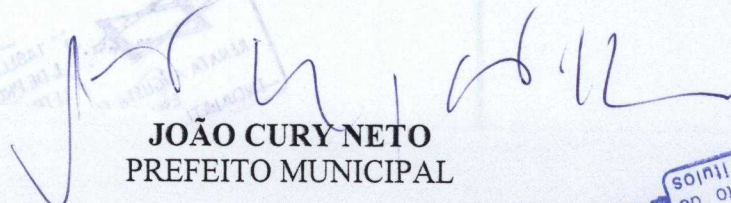
CLÁUSULA NONA: DO FORO

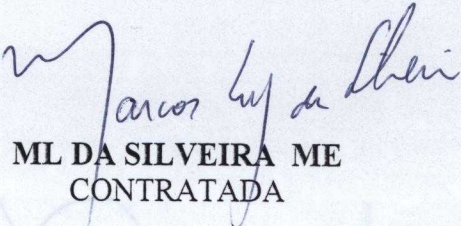
9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

16 SET. 2009

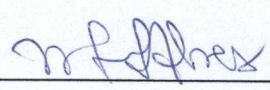
Botucatu, _____ de _____ de 2009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


ML DA SILVEIRA ME
CONTRATADA

1ª Tabelião de Notas
e de Protesto de
Letras e Títulos

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 
